



Decisão Monocrática 00248/2021-1

Processos: 00898/2011-3, 03969/2018-2, 00263/2012-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Denunciante: Cidadão - CPF não informado (ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)

Responsável: PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO JOSE FERNANDES DE AZEVEDO, LEONIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO, MARIA ADELIA PEREIRA BARRETO VAILLANT, EDILAINE APARECIDA BOECHAT, ROSANGELA PIMENTEL MARTINS, EDMAR CAMPOS DA ROCHA, ANTONIO DUARTE PEREIRA FILHO, TEREZINHA SILVEIRA FIGUEREDO, CLELIA DO CARMO ZANON, CELSO DE REZENDE TEIXEIRA, EDUARDO BORGES MEDEIROS, GENUINO LOPES BRUM, FAUSTO APARECIDA ALMEIDA BATISTA, PATRICIA APARECIDA COQUI MACHADO, SANDRA GOMES SILVEIRA RAPOSO, GERALDO BRAMBILA DE SOUZA, MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO, JORGE ROBERTO DE ALMEIDA, SEBASTIAO MADEIRA PAVAO, RUTH FURTADO DE SOUZA, ADRIANA MARQUES CASTILHOLI, ADSON AZEVEDO SALIM, UBALDO MARTINS DE SOUZA, LEOPOLDO GUILHERME LABORNE MATHIAS, LUIZ CLAUDIO PEDROSA

Procuradores: PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), CLEVERSON ALMEIDA DIAS (OAB: 15042-ES, OAB: 120469-RJ), HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO (OAB: 13532-ES, OAB: 122185-RJ)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSOS TC: 00898/2011-3, 00263/2012-1
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
RESPONSÁVEIS: Adriana Pacheco Marques, Adson Azevedo Salim, Antônio Duarte Pereira, Antônio José Fernandes de Azevedo, Celso de Rezende Teixeira, Clélia do Carmo Zanon Degli Esposti, Edilaine Aparecida Boechat Mendonça, Edmar Campos da Rocha Ribeiro Cardoso, Eduardo Borges Medeiros, Fausto Aparecida Almeida Batista, Genuíno Lopes Brum, Geraldo Bambrila de Souza, Jorge Roberto de Almeida, Leônidas Vieira Barreto Figueiredo, Leopoldo Guilherme Laborne Mathias, Luís Cláudio Pedrosa, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Maria Adélia Pereira Barreto, Patrícia Aparecida Coqui Machado, Pedro Chaves de Oliveira Junior, Rosangela Pimentel Martins, Ruth Furtado de Souza, Sandra Gomes da Silveira Raposo, Sebastião Madeira Pavão, Terezinha Silveira Figueiredo e Ubaldo Martins de Souza

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA –
ACORDÃO TC-00349/2018 – SEGUNDA CÂMARA –
QUITAÇÃO – RETORNAR OS AUTOS AO MPEC.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Em síntese, trata-se de **DENÚNCIA** formulada por cidadão a relatar supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura de Bom Jesus do Norte, devidamente recebida, foi objeto do Plano de Auditoria nº 34/2011, consubstanciada nos relatórios de auditoria RA-E nº 01/2012, RA-E nº 29/2011 e RA-E nº 28/201, fls. 101/160, 1929/1954 e 2580/2604, respectivamente, em que se relatam possíveis irregularidades no referido município no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2010.

Após tramite normal, em julgamento, nos termos do Voto 01415/2018 foi proferido na 10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada em 11 de abril de 2018 o Acórdão TC-00349/2018 - 8, que apenou os responsáveis em multa no valor correspondente de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 24/03/2021 proferi a Decisão Monocrática 00228/2021-3, nos termos do Parecer Ministerial 01188/2021-4, da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, concedendo quitação a Srª. Ruth Furtado de Souza, em razão do recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão condenatório.

Posteriormente, têm se o Termo de Verificação nº 00033/2021-9, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, certificando o recolhimento efetuado pelo Senhor Eduardo Borges Medeiros do valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) referente à multa a ele aplicada, devidamente comprovada por meio do Documento Único de Arrecadação – DUA 3398421484.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público de Contas através do Parecer 05483/2021-7.

É relatório.





II. FUNDAMENTOS

Considerado o recolhimento integral efetuado pelo Sr. Eduardo Borges Medeiros da multa aplicada nos termos do Acórdão condenatório TC-00349/2018 – Segunda Câmara.

Assim sendo, o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 01421/2021-9, da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente por parte do Sr. Eduardo Borges Medeiros, pugna seja dada a devida **QUITAÇÃO** ao referido responsável, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.

Solicita ainda para providências sequencias de acordo com os termos do acórdão condenatório, solicita o Procurador a devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas.

Assim sendo, de acordo com as informações apresentadas nos autos e nos termos da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que delega aos relatores competência para deliberação monocrática, decido.

III. DECISÃO

Nesse contexto, encampo o entendimento Ministerial, e DECIDO:

1 - Seja dada a competente **QUITAÇÃO** de acordo o art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao Sr. Eduardo Borges Medeiros, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC-00349/2018 – Segunda Câmara.

2 – Pela devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, conforme solicitado, para fiscalização e monitoramento das determinações contidas no





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Acórdão Condenatório quanto aos débitos (ressarcimentos solidários e multas) referentes aos Srs. Adson Azevedo Salim, Pedro Chaves de Oliveira Junior, Patrícia Aparecida Coqui Machado, Fausto Aparecida Almeida Batista, Ubaldo Martins de Souza, Luiz Cláudio Pedrosa, Leopoldo Guilherme Laborne Mathias, Antônio José Fernandes de Azevedo, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Jorge Roberto de Almeida e Edmar Campos da Rocha.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913